



Prefeitura Municipal de Cambé


Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 26 de agosto de 2.022.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 43/2.022.

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	<u>1439</u> / <u>22</u>
Recebido em:	<u>13/09/22</u> às <u>16:30</u>
Protocolista	<u>FLÁVIO</u>

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 43/2.022, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera, inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal 2.647, de 06 de março de 2.014, no âmbito da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e da outras providências.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 43 /2.022.

EMENTA: Altera, inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal 2.647, de 06 de março de 2.014, no âmbito da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e da outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Inclui parágrafos ao art. 3º da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

§1º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, serão, obrigatoriamente, servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público no Município.

§2º Para compor a Diretoria Executiva – os servidores deverão apresentar ao menos uma formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Economia ou congêneres e experiência de, no mínimo 2 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§3º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão que atendem ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 a cada 24 meses.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

§4º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, deverão comprovar certificação adequada ao cargo que ocupará, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora devidamente credenciada na forma do art. 8º da Portaria 9.907/2020 ME/SESPT e/ou outras regulamentações que vierem substituí-las.

§5º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, deverão comprovar a certificação adequada ao cargo que ocupará até de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da data da posse. O prazo estabelecido neste parágrafo é improrrogável.

§6º Será substituído o membro e/ou representante do RPPS que não apresentar dentro do prazo estipulado a certificação prevista, sendo que a nomeação do substituto ou suplente, acontecerá simultaneamente e este estará sujeito à mesma condição e prazo.

§7º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, terão direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição equivalente à sua aprovação e consequente renovações do certificado desde que permaneça no cargo. O ressarcimento acontecerá mediante o requerimento formal e apresentação do certificado.

§8º Terão direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos da Autarquia Cambé da Previdência que durante seu mandato, obtenha certificação para outros cargos e/ou níveis, limitado a 3 (três) ressarcimentos.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, os cargos constantes no anexo II desta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 2.531/2012 e suas alterações.

...



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Altera, inclui e revoga parágrafos do art. 5º da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar conforme seguem:

Art. 5º ...

...

§1º Revogado.

...

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação geral.

...

§5º O Conselho de Administração composto na forma definida no "caput" deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, a iniciar no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subseqüente ao ano que se findou o mandato do executivo municipal, podendo haver reconduções.

§6º Revogado.

§7º As eleições para membros que compõe o Conselho de Administração serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano em que findar o mandato do executivo municipal e conseqüente de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

...

§9º Excepcionalmente, o mandato atual para os conselhos de administração e fiscal a partir da publicação desta Lei, terá sua gestão prorrogada e se encerrará em 31 de janeiro de 2025.

§10. Os atuais conselheiros terão o prazo improrrogável até 31 de março de 2023 para obtenção da certificação pertinente a seu cargo.

Art. 4º Altera o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 7º, Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em data a ser definida antecipadamente pelos membros, em horário diferente ao do expediente da Autarquia e extraordinariamente, sempre que convocados, por pelo menos 3 (três) de seus membros.

...

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas.

§3º Cópias das referidas atas, serão publicadas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.

...

Art. 5º Altera, inclui e revoga incisos do art. 9º da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

...

IV. apreciar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município, sugerindo alterações que julgarem pertinentes;

...

VII. autorizar a abertura de processos administrativos para contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

...

XVIII. revogado;

...

XX. participar ativamente na elaboração do código de ética da Autarquia Cambé Previdência, bem como sugerir alterações a qualquer tempo;

XXI. acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editadas pelos órgãos fiscalizadores.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Altera o *caput*, inclui e revoga §§ do art. 10 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares, sendo 03 (três) servidores efetivos em atividade e 02 (dois) servidores aposentados.

§1º Revogado.

...

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação geral.

§4º O Conselho Fiscal composto na forma definida no "caput" deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, a contar do primeiro dia de mandato do executivo municipal, podendo ser reconduzido.

...

§6º As eleições para membros que compõe o Conselho Fiscal serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano em que findar o mandato do executivo municipal e conseqüente de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

...

§10. Excepcionalmente, o mandato atual para o conselho de fiscal a partir da publicação desta Lei, será prorrogado e se encerrará em 31 de janeiro de 2025.

§11. Os atuais conselheiros fiscais terão o prazo improrrogável até 31 de março de 2023 para obtenção da certificação pertinente a seu cargo.

§12. O art. 10 passará a vigorar a partir das próximas eleições, mantendo a atual composição de conselheiros fiscais até 31/01/2025.

Art. 7º Altera o *caput* e os §§ 1º e 2º, e inclui o §3º ao art. 11 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em data a ser definida antecipadamente pelos membros, em horário diferente ao do expediente da Autarquia e extraordinariamente, sempre que convocados, por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§1º Considera-se falta grave, sujeito a Processo Administrativo, o não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros e estas deverão constar em ata.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas.

§3º Cópias das referidas atas, serão publicadas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.

Art. 8º Altera e inclui incisos ao art. 13 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

...

III. aprovar os Balancetes mensais, bem como o Balanço, as prestações de Contas Anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e demais documentos contábeis e financeiros pela legislação nacional aplicável;

...

X. analisar as premissas e resultados da avaliação atuarial;

XI. zelar pela gestão econômico-financeira;

XII. acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editadas pelos órgãos fiscalizadores.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Altera a redação da Seção IV - Processo Administrativo Disciplinar, da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA passando a vigorar conforme segue:

SEÇÃO IX Processo Administrativo Disciplinar

Art. 10. Altera o *caput* e o §2º do art. 16 e revoga o inciso IV e o §1º do art. 16 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA passando a vigorar conforme segue:

Art. 16. A Diretoria Executiva da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA será composta por 03 (três) membros, sendo estes servidores efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Cambé, ou servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, além de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, composta por:

...

IV. revogado.

§1º Revogado;

§2º A Administração dos recursos financeiros da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ficará a cargo do Diretor Administrativo Financeiro – que atuará como Gestor de Recursos, o qual, obrigatoriamente, deverá ter nível superior e ser aprovado, antecipadamente, em exame de certificação profissional conforme art. 3º desta Lei, e deverá desenvolver seu ofício, obedecendo as legislações pertinentes.

...

Art. 11. Revoga o §1º do art. 17 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar conforme segue:



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 17...

§1º Revogado

...

Art. 12. Altera o inciso II, do art. 18, da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ...

...

II. encaminhar as contas anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhadas dos pareceres requisitados pela corte na ocasião

...

Art. 13. Altera o *caput*, inclui e revoga alíneas ao inciso I, do art. 19 e revoga o inciso II e suas alíneas do art. 19, da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar conforme segue:

Art. 19. É atribuição comum da Diretoria Executiva, além da observância rigorosa de todas as instruções e normatizações emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria Especial de Previdência Social e/ou outros que vierem substituí-los.

I. propor, para fins de aprovação pelo Conselho de Administração:

- a) *O Regulamento de Benefícios;*
- b) *O Regimento Interno, que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;*
- c) *O Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;*
- d) *O Orçamento anual e o Plano Plurianual;*
- e) *Revogado;*
- f) *O Relatório Anual;*
- g) *Revogado;*
- h) *A avaliação Atuarial do exercício;*
- i) *as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial;*



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

j) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos.

II. Revogado.

...

Art. 14. Revoga o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA passando a vigorar conforme segue:

Art. 21. ...

Parágrafo único. Revogado

Art. 15. Altera o *caput* do art. 22 da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encaminharão juntamente com os documentos elencados no art.3º §3º a cópia da declaração de bens, enquanto durar o mandato, ao Diretor Presidente da Autarquia Cambé Previdência.

Art. 16. Altera o *caput* e inclui o parágrafo único ao art. 23, da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o acúmulo de funções da Diretoria Executiva do RPPS, com as funções de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a nomeação do cargo de Assessor Jurídico poderá ser de pessoa que não pertença ao Quadro de Pessoal Ativo ou Inativo do Município de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 17. Altera o Anexo II da Lei nº 2647, de 06 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo				
Vagas	Cargo	Carga Horária	Padrão	Grupo Ocupacional
03	Assistente Administrativo III	35 hs	VI	Administrativo
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	VII	Administrativo
03	Assistente Administrativo V	35 hs	VIII	Superior
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	IX	Superior
01	Contador	35 hs	XII	Profissional
01	Auxiliar de Contabilidade	35 hs	VII	Administrativo
01	Advogado	35 hs	XII	Profissional

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos xx
de 26 de agosto de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 26 de agosto de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A manutenção da estrutura organizacional e administrativa da Autarquia Cambé Previdência é de extrema importância e, atribui grandes responsabilidades a seus gestores e demais servidores que ali desenvolvem suas atividades, o que torna indispensável, que todos esses representantes, sejam eles nomeados e/ou eleitos, obtenham a certificação adequada ao cargo, e ainda, a qualificação com educação continuada para desenvolverem as atividades com excelência considerando os inúmeros trabalhos delegados. Tal iniciativa se dá, inclusive, com vistas as legislações citadas no art. 3º deste projeto de lei, que vem responsabilizando os agentes e determinando o atendimento pleno a todas as exigências elencadas pelos órgãos fiscalizadores a fim de assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores municipais e, conseqüentemente, não causar qualquer prejuízo ao município quando da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante do exposto, justificamos as alterações na Lei Municipal 2.647/2014, considerando, ainda, os seguintes pontos:

- a) A necessidade da reestruturação na Lei em epígrafe, excluindo artigos redundantes, trazendo alterações relevantes e inclusões necessárias, com vistas as legislações atuais que norteiam a gestão dos regimes próprios de previdência social;

- b) A exigência da disponibilização de recursos, que deverão ser suportados pela Taxa de Administração, para a capacitação permanente dos membros da diretoria executiva do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- c) Os representantes, quando nomeados e/ou empossados, passam a ser responsáveis solidários pelo patrimônio que deverá garantir as aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos, destarte, é de suma importância, ser composto de servidores de carreira, que em tese, são os maiores e únicos interessados diretos.
- d) Considerando as exigências para a nomeação, a responsabilidade pelas funções, inclusive respondendo civil e criminalmente por qualquer ato que esteja em desacordo com os princípios éticos e estabelecidos nas legislações que norteiam o RPPS, julgamos importante estender o prazo de mandato dos membros para 04 (quatro) anos – visando uma melhor organização durante a gestão municipal;
- e) Excepcionalmente, o primeiro mandato após a aprovação desta suposta alteração de Lei, terá validade até 31/01/2.025, visto estarmos no segundo ano de legislatura municipal, o qual se findará em dezembro/2024;
- f) Referente a alteração sobre a imposição descrita na Lei de: “admitida uma recondução” para: podendo haver reconduções, trata-se de uma medida preventiva, caso haja dificuldade para a nomeação, devido à responsabilidade a aprovação em exame e complexidade dos trabalhos, bem como, devido as exigências para a permanência dos representantes estabelecidas pela Secretaria de Previdência que, quando não atendidas, nos apontará critério irregular ao município e implicará imediatamente na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
- g) A composição do conselho fiscal, visto serem todos eleitos, julgamos importante proporcionalizar ativos X aposentados.
- h) A supressão de cargos no anexo II, embasa-se, pela economicidade nas contratações de junta médica e auxiliar de serviços gerais, com vistas as Leis



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Municipais 057/2.021 e 2.531/2.012 e suas alterações, e, referente ao cargo de Assistente Social, não cabe à Autarquia Cambé Previdência tal acompanhamento, visto que um regime próprio de previdência social, restringe-se, apenas, ao pagamento de aposentadorias e pensões.

Destarte, torna-se necessário a aprovação desse projeto, objetivando evoluções na organização de gestão para a Administração Pública Direta relacionada a Autarquia Cambé Previdência – administração indireta.

Assim, contando com o habitual interesse dessa egrégia Casa, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada, em regime de **urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, ao mesmo tempo que colocam-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal